



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 962, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 531, DE 28 DE MAIO
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE EM 14 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 531, de 28 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto, paritariamente, por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Do Poder Público:

- a) 3 (três) da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- c) 1 (um) da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) 1 (um) do Núcleo Regional do Juruá da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour;
- e) 1 (um) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) 1 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 1 (um) da Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) do Segmento do Artesanato local;
- b) 1 (um) do Segmento da Dança;
- c) 1 (um) do Segmento do Teatro;
- d) 1 (um) do Segmento de Literatura;
- e) 1 (um) do Segmento de Cultura Indígena;
- f) 1 (um) do Segmento do Patrimônio Histórico e Culturas Populares;
- g) 1 (um) do Segmento de Música;
- h) 1 (um) do Segmento de Artes Visuais e Audiovisual;
- i) 1 (um) do Segmento de Ponto de Cultura;
- j) 1 (um) de Segmento de Artes Integradas.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os assentos destinados aos representantes da sociedade civil serão ocupados mediante processos democráticos de eleições diretas organizadas no âmbito dos Fóruns Municipais Setoriais específicos para cada uma das linguagens e/ou segmentos artístico-culturais representados no CMPC.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 536 de 18 de junho de 2010 e nº 859 de 08 de setembro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 14 DE ABRIL DE 2023.**

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
LIMA:30877881 por JOSE DE SOUZA
200 LIMA:30877881200
Dados: 2023.04.18 15:26:08
-03'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal